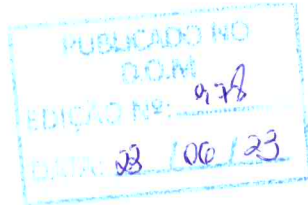


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 64 DE 23 DE JUNHO DE 2023.**



**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) LUCIO DE PAULA AUGUSTO, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 16/05/2023”.**

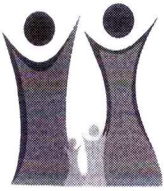
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). **SONIA ABREU DE CASTRO**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14768P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a(o) Sr(a). **SONIA ABREU DE CASTRO**, RG n.º [REDACTED], SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal do servidor municipal Sr(a). **LUCIO DE PAULA AUGUSTO**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED], servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, titular do cargo de provimento efetivo de **TREINADOR DESPORTIVO**, nível de vencimento n.º 9, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 16/05/2023.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 4.192,64 (Quatro mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 64/2023 - FLS.02**

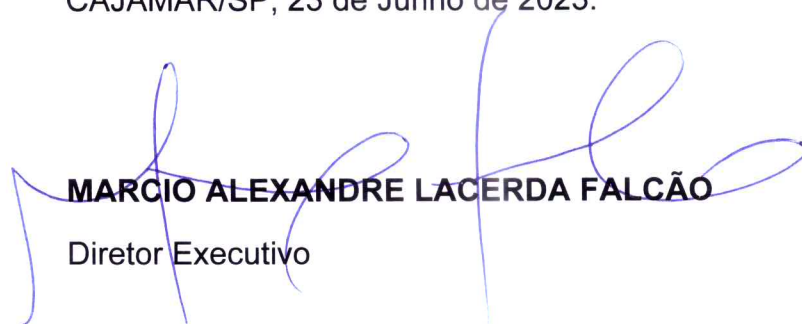
**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16/05/2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 23 de Junho de 2023.

  
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14768P

SEGURADO: LUCIO DE PAULA AUGUSTO

DATA DO REQUERIMENTO: 01/06/2023

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 13475

DATA DO ÓBITO: 16/05/2023

CPF: [REDACTED]

Referência: A Nível: 8

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

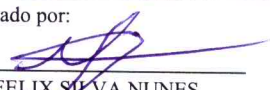
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.408,65
A.T.S.						783,99
<b>TOTAL:</b>					<b>4.192,64</b>	
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 4192,64						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
SONIA ABREU DE CASTRO	Companheiro(a)	[REDACTED]	25/10/1976	Vitalício	100,00	4.192,64

Emissão em: 23/06/2023 - 10:50:01

Documento elaborado por:

  
ALLAN FELIX SILVA NUNES  
CHEFE DE DIVISÃO

Em 23/06/23

Responsável

  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios

Em 23/06/23